



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### Resposta ao Pedido de Impugnação

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 051/2024 - Aquisição de Materiais de Ambulatório de uso médico hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2024, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Ambulatório de uso médico hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, vimos, por meio desta, informar o que segue:

Preliminarmente, cumpre-nos ressaltar que o pedido de impugnação foi recebido via e-mail intempestivamente, fora do prazo legal estabelecido no item 10.1 do Edital, que dispõe:

*"10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."*

Considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 14/08/2024, o prazo final para apresentação de impugnação ao Edital expirou no dia 08/08/2024, conforme o item supracitado.

Dessa forma, tendo em vista que o pedido de impugnação foi recebido somente no dia 09/08/2024, portanto, após o prazo legal, não merece ser conhecido, em razão da preclusão temporal.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao reconhecer que a impugnação apresentada fora do prazo legal não deve ser conhecida, conforme exemplificado no Acórdão nº 1.925/2019 - Plenário:

*"A impugnação apresentada fora do prazo legal não deve ser conhecida, em razão da preclusão temporal, que impede a prática de atos processuais fora dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pelo juiz."*

Diante do exposto, não conheço do pedido de impugnação apresentado pela empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, em razão da sua intempestividade, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2024.

Atenciosamente,

Natalicia Francisconi Pastório

Pregoeira